



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI Nº 2.008/2019

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA ESTRUTURA DA LEI N.º 2.476, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do município no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) por Excesso de Arrecadação, adicionando recursos no orçamento do município.

1

10 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura
001 – Gestão Administrativa e Infraestrutura
15 – Urbanismo
0451 – Infraestrutura Urbana
1048 – Pavimentação e Obras Complementares

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor – R\$
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	0.1.30.000000	200.000,00
TOTAL		200.000,00

002 – Gestão em Serviços de Infraestrutura
15 – Urbanismo
0451 – Infraestrutura Urbana
2217 – Manutenção de Vias Pública

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor – R\$
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	0.1.30.000000	150.000,00
TOTAL		150.000,00



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

- Art. 2º -** Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos nos termos do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, inciso II - **Excesso de Arrecadação**, relativo à Fonte de Recurso: **1.30-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB**, conforme demonstrado no **Anexo I - Calculo de Tendência de Excesso de Arrecadação**.
- Art. 3º-** O crédito suplementar referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.
- Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 09 de Setembro de 2019.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

ANEXO I

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO RECEITA DE TRANSFERENCIA DO ESTADO – FETHAB

RECEITA	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS ESTADO
Demonstrativo da Receita Arrecadada	Acumulado até 08/2019
1 - Total Orçado	2.000.000,00
2 - Valor arrecadado no Período: Janeiro a Agosto/2019	1.583.194,94
3 - Tendência de Arrecadação	791.597,43
4 - Expectativa de Arrecadação	2.374.792,37
5 - Total de Excesso verificado (5 = 4 – 1)	374.792,37

Metodologia aplicada:

Item 2 – Valor arrecadado	Nº Meses	Valor Médio	Tendência Anual
R\$ 1.583.194,94	08	197.899,37	2.374.792,37



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso **Projeto de Lei n.º 2.008/2019** que em sumula: **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA ESTRUTURA DA LEI N.º 2.476, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DO EXERCICIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Pelo presente, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

No artigo 1º, solicita-se autorização Legislativa para suplementação do recurso vinculado a Fonte de Recursos: 1.30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, tendo como justificativa a tendência de arrecadação para o exercício ser maior do que previsto inicialmente na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Os recursos do excesso de arrecadação serão utilizados especialmente para atender a execução dos serviços de pavimentação e micro pavimentação asfáltica em ruas e avenidas em bairros do município, bem como destinados a manutenção de estradas vicinais de acordo com cronograma de trabalho previsto pela Secretaria Municipal de infraestrutura.

O Projeto de Lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal. A operação de abertura de crédito adicional suplementar está previsto na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistente qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT

Em 09 de Setembro de 2019.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal